

**CLAUDIVAM MIGUEL DE OLIVEIRA
MAURA ROSÂNGELA ALVES NETO MILER**

**ANÁLISE DE PROJETOS DE INVESTIMENTOS NA ÁREA AGROPECUÁRIA:
COMO OTIMIZAR SUA EFICIÊNCIA?**

Monografia apresentada ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná, como requisito para obtenção do título de especialista em Gestão de Negócios.

Orientador: Prof. Jackson Ciro Sandrini

**Cuiabá
2002**

MENSAGEM

SE EU TIVESSE o dom de falar em outras línguas sem tê-las aprendido, e se pudesse falar em qualquer idioma que há em toda a terra e no céu e no entanto não amasse os outros, eu estaria só fazendo barulho. ² Se eu tivesse o dom de profetizar, e conhecesse tudo sobre o que vai acontecer no futuro, soubesse tudo sobre *todas as coisas*, e contudo não amasse os outros, que bem faria isso? Mesmo que eu tivesse o dom da fé, a ponto de poder falar a uma montanha e fazê-la sair do lugar, ainda assim eu não valeria absolutamente nada sem amor. ³ Se eu desse aos pobres tudo quanto tenho e fosse queimado vivo por pregar o Evangelho, e contudo não amasse os outros, isso não teria valor algum.

⁴ O amor é muito paciente e bondoso, nunca é invejoso ou ciumento, nunca é presunçoso nem orgulhoso, ⁵ nunca é arrogante, nem egoísta, nem tampouco rude. O amor não exige que se faça o que ele quer. Não é irritadiço, nem melindroso. Não guarda rancor e dificilmente notará o mal que outros lhe fazem. ⁶ Nunca está satisfeito com a injustiça, mas se alegra quando a verdade triunfa. ⁷ Se você amar alguém, será leal para com ele, custe o que custar. Sempre acreditará nele, sempre esperará o melhor dele, e sempre se manterá em sua defesa. (BÍBLIA, N. T. I Coríntios, 13:1-7)

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela vida e saúde que nos foi concedido.

À Raquel e José Roberto, nossos cônjuges, cujo apoio foi imprescindível na realização deste curso.

Ao Professor Jackson Ciro Sandrini, que acatou com satisfação a missão de nos orientar neste trabalho.

À Equipe de Especialistas em Operações Ativas de Cuiabá, órgão regional do Banco do Brasil ligado a Superintendência Estadual de Mato Grosso, que sempre se colocou à nossa disposição, contribuindo para que nosso objetivo fosse alcançado.

1. INTRODUÇÃO

A ampliação das fronteiras comerciais tem exigido, até por uma questão de sobrevivência, mudanças expressivas nos relacionamentos das empresas, concorrentes, fornecedores, distribuidores, clientes e órgãos reguladores. Se o aumento da competitividade indica atingimento de resultados, torna-se cada vez mais necessário agilidade na tomada de decisões, quando do confronto com a oportunidade de realização de negócios.

Neste contexto, o Banco do Brasil S/A, instituição financeira de economia mista, oferece um leque de produtos e serviços aos seus clientes, dentre eles um financiamento de longo prazo, com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, cuja criação se deu em 27/09/1989, através da Lei 7.827 com o objetivo de propiciar permanente apoio financeiro aos segmentos agropecuário, agroindustrial, mineral e de turismo, por meio de programas de financiamento.

Os recursos são aplicados conforme decisão do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – CONDEL/FCO, após aprovação de proposta do Banco do Brasil, elaborada em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento, e considerando as sugestões apresentadas pelo DF e pelos Estados de GO, MT e MS.

Os recursos podem ser utilizados por pessoas físicas que desenvolvam suas atividades agropecuárias isoladamente ou ligadas a associações e cooperativas de produção, sistema de produção familiar, sistema de integração a unidades de processamento ou comercialização e sistema de produção em assentamentos oficializados pelo INCRA.

As propostas são acolhidas pelas agências de relacionamento do cliente e enviadas à EQESP – Equipe de Especialistas de Operações Ativas, para a análise de viabilidade econômico-financeira do projeto técnico apresentado, que é obrigatório para empreendimentos cujo valor seja superior a R\$ 50.000, podendo ser substituído por plano simples, a critério do Banco.

Em Mato Grosso existem três equipes de análise: Cuiabá, Diamantino e Sinop, cujo objetivo é permitir, à área negocial do Banco, a tomada de decisões tecnicamente corretas sobre pedido de financiamento apresentado pelos clientes.

As informações mínimas necessárias para o estudo das operações estão contidas no Limite de Crédito, Garantias e no Projeto Técnico apresentado pelo cliente, elaborado por empresas de assistência técnica. A equipe responsável pelos estudos demonstra ter dificuldades quando das análises, haja vista ausência ou omissão de informações, bem como documentação incompleta. Através de entrevistas com analistas de crédito verificamos que grande parte dos problemas enfrentados pela equipe é proveniente do projeto, cujas deficiências encontradas ocasionam devoluções, atraso nas análises ou dúvidas e incertezas para a tomada de decisões.

Isso acarreta sérias dificuldades para as partes envolvidas. Para os proponentes, a frustração, tendo em vista a expectativa criada quando da solicitação do crédito; para a instituição financeira, problemas para a equipe que analisa, gerando retrabalho ou relatórios pouco precisos quanto aos dados relativos ao crédito solicitado e para as operadoras (agências onde a proposta foi acolhida), além do desgaste em sua imagem, a perda de negócios ou concessão de créditos duvidosos.

As informações contidas no projeto têm como finalidade dar suporte para a apuração da capacidade de pagamento para o financiamento pleiteado pelo cliente, verificando se suas condições permitem honrar seus compromissos nas datas aprazadas. Tais informações contribuirão significativamente para a tomada de decisão por parte dos administradores do Banco, quando da concessão do crédito pretendido pelos clientes.

O presente trabalho objetiva detectar as principais deficiências encontradas durante as análises dos projetos de viabilidade econômico-financeira no setor agropecuário e levar ao conhecimento das assistências técnicas, visando o aperfeiçoamento na elaboração dos projetos apresentados; pois, havendo melhoria na qualidade das informações prestadas, o banco terá melhores condições de avaliar a viabilidade do projeto, bem como imprimir uma maior agilidade no atendimento das propostas.

Será utilizado um questionário, junto a EQESP Cuiabá, com destaque para os seguintes tópicos relativos ao projeto: Apresentação, levantamento de mercado, consistência dos dados informados, evolução de rebanho bovino, capacidade de pagamento, qualidade do projeto e principais insuficiências detectadas. Será feito um levantamento do conteúdo necessário para análise em projeto de viabilidade financeira, utilizando-se, para isso, de pesquisas bibliográficas, além de entrevistas com analistas de crédito do Banco.

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 PROJETO

O termo projeto está relacionado com o conceito mais amplo de planejamento, entendido como um processo inerente a qualquer tomada de decisão.

POMERANZ (1988, p. 17), define projeto como um conjunto sistemático de informações que serve de base para a tomada de decisões relativas à alocação de um certo montante de recursos. A elaboração de um projeto constitui, assim, uma técnica de análise, cujo objetivo é indicar quais os resultados que podem ser obtidos pela aplicação de um montante de recursos em diferentes usos alternativos.

Segundo WOILER e MATHIAS (1996, p. 27), define-se PROJETO como “o conjunto de informações internas e/ou externas à empresa, coletadas e processadas com o objetivo de analisar-se e, eventualmente, implantar-se uma decisão de investimento. O projeto é entendido como um modelo que incorporando informações qualitativas e quantitativas, procura simular a decisão de investir e suas implicações.”

RIBEIRO (2001, p. 11), define “PROJETO como sendo o conjunto de antecedentes que permite avaliar as vantagens e desvantagens econômicas derivadas do fato de se destinarem certos recursos de um país à produção de determinados bens ou serviços”.

CASAROTTO, FÁVERO e CASTRO (1999, p. 27), definem seis fases para um projeto genérico:

- *Identificação do problema* – Levantamento de informações, análise do meio ambiente e delimitação da área de atuação.
- *Planejamento preliminar* – Estima-se para cada alternativa, custos, tempos e benefícios. A melhor alternativa é selecionada.
- *Planejamento final* – Definida a melhor alternativa, procede-se ao planejamento final, em um nível maior de precisão e detalhamento.
- *Execução do projeto* – As atividades planejadas entram em execução e os procedimentos de controle são iniciados.
- *Teste e operação* – O sistema é testado e avaliado, para que sejam detectadas e corrigidas possíveis falhas de planejamento.
- *Controle* – O controle age em todas as fases do projeto, procurando detectar desvios de planejamento e atuando para corrigi-los.

2.1. Tipos de projeto, segundo WOILER e MATHIAS (id) :

A classificação do projeto por tipo dependerá do objetivo.

2.1.1. Em função do setor econômico, onde se processa o investimento, tem-se:

- Rural – Agrícolas ou pecuários;
- Industriais – projetos de empresas extrativistas e manufatureiras;
- Comerciais – projetos de empresas atacadistas e varejistas;
- De Serviços – projetos de infra-estrutura, hospitais habitações, educacionais, hotéis, parques de diversões.

2.1.2. Em função do ponto de vista microeconômico:

- De Implantação – projetos destinados à criação de uma unidade completamente nova;
- De Expansão ou Ampliação – projetos para multiplicação de unidades já existentes ou integração de novas unidades ao conjunto industrial preexistentes;

- De Modernização - projetos que visem expansão ou substituição de equipamentos ou unidades produtivas consideradas obsoletas;
- De Relocalização - projetos que visem mudança na localização;
- De Diversificação

2.1.3. Em função do uso:

- De Viabilidade – projetos de estudo e análise que procuram verificar a viabilidade de determinado investimento;
- Final
- De financiamento – projetos feitos para atender às exigências dos órgãos que concedem incentivos (em nível federal, estadual, regional e municipal).

2.2 . O PROCESSO DE ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

“ O conceito de Projeto de Viabilidade Econômica está relacionado com as questões relativas à análise da alocação de recursos nas atividades de produção de bens e/ou serviços.” (RIBEIRO, 2001, p.11)

WOILER e MATHIAS (1996, p. 30), afirmam que os gastos com os estudos de viabilidade são os menores de todos os custos de investimento. Entretanto, o estudo de viabilidade é de vital importância para a decisão de investir. Isto ocorre não só ao analisar e selecionar as oportunidades de investimento que sejam mais convenientes, como também ao se evitarem investimentos antieconômicos ou mal dimensionados. Deve-se acrescentar que as decisões tomadas nesta fase de viabilidade irão influir sobre toda a vida útil da empresa. Os fatores incerteza quanto às projeções e informações parciais, fazem com que a coleta e processamento de informações custem tempo e recursos. Sendo uma questão de lógica a empresa dispender recursos e tempo na análise de viabilidade de modo proporcional ao risco que o projeto apresenta.

2.3.CONTEÚDO DE UM PROJETO

É fundamental que o projeto contenha o máximo de informações possíveis e que sejam fundamentadas em fontes confiáveis (sempre citar tais fontes), o que contribuirá para a realização da correta análise de sua viabilidade. Como diz RIBEIRO (2001, p 16), “O projeto de viabilidade deve conter informações relevantes e imprescindíveis para sua análise e avaliação posterior.” Também é importante que os projetistas conheçam todas as variáveis que influenciam a operacionalização do investimento, para que o projeto seja apresentado com informações e documentação completa. A falta de dados implica interrupções em sua análise, prejudicando a produtividade dos avaliadores e os interesses do proponente.

Composição mínima de um Projeto de Investimento conforme solicitação do Banco e bibliografias consultadas:

- A Empresa/grupo
- O Projeto
- Orçamento
- Usos e Fontes de recursos
- Capacidade de pagamento
- Coeficientes de avaliação
- Conclusão

2.3.1. A Empresa

Para RIBEIRO (2001, p. 114), nesse item procura-se conhecer a empresa ou o grupo: A forma jurídica da empresa, situação econômico-financeira e estrutura administrativo-organizacional. Trata-se da análise retrospectiva da empresa/grupo. Destacam-se os seguintes aspectos:

- Identificação: razão social, sede, filiais, capital social, grupo empresarial e controle acionário.
- Controle: O projeto deve evidenciar, a partir dos documentos maiores da sociedade – acordo de acionistas, estatutos sociais, etc.
- Administração: Informações sobre a qualificação profissional dos responsáveis pela condução dos negócios da empresa/grupo.
- Situação econômico-financeira: Evolução histórica da estrutura patrimonial e dos resultados obtidos pela empresa no passado recente, com base nas demonstrações financeiras dos três últimos exercícios e no último balancete fechado.
- Estrutura administrativo-organizacional: Controle efetivo da empresa; forma como esse controle se manifesta; eventuais conflitos potenciais pelo controle de direito e sistemas gerenciais utilizados.
- Produção e mercado: Produtos ou linha de produtos fabricados pela empresa/grupo.

2.3.1.1. Forma jurídica de exploração na agropecuária

MARION (2002, p. 29), faz uma explanação sobre a forma jurídica de exploração na agropecuária – Tanto a pessoa física como jurídica são encontradas com bastante frequência. No Brasil, prevalece a exploração na forma de pessoa física, por ser menos onerosa e proporcionar mais vantagens de ordem fiscal. As pessoas físicas tidas como pequeno e médio produtor rural

não precisam fazer escrituração regular em livros contábeis, utilizando apenas um livro-caixa e efetuando uma escrituração simplificada. Todavia as tidas como grande produtor rural serão equiparadas às pessoas jurídicas para fins contábeis, devendo fazer escrituração regular, por intermédio de profissional contábil qualificado, utilizando como base o método das partidas dobradas.

2.3.2. O Projeto

- *Apresentação do projeto*

Para BUARQUE (1984, p. 32), deste aspecto depende a própria compreensão do projeto. O redator deve considerar que:

- O projeto estudado é dirigido a outras pessoas.
- As outras pessoas não estão necessariamente identificadas com os antecedentes do projeto.
- Estas pessoas têm um certo poder de decisão, e vão decidir de acordo com a opinião que formem sobre o assunto apresentado no projeto.
- Em geral, as pessoas que vão ler o informe não têm maior interesse em conhecer detalhes do processo de aproximações sucessivas realizado durante o estudo, nem de saber os caminhos errados que foram abandonados.
- Finalmente, não se deve esquecer que as pessoas às quais vão dirigidos os relatórios têm um tempo limitado e devem poder ler e compreender o relatório em pouco tempo.

- *Objetivo*

Este tópico deverá conter a descrição:

- das principais características do projeto: expansão, implantação, modernização, realocização, etc.
- dos efeitos buscados em sua implementação: melhoria de produtividade, desenvolvimento tecnológico, melhoria na qualidade dos produtos, melhoria do padrão genético do rebanho bovino (no caso de projetos agropecuários).
- Das repercussões de sua execução na economia local, regional e nacional.

- *Mercado*

Para HOLANDA (1987, p. 36), o mercado pode ser definido de diferentes maneiras, seja em termos da área geográfica que abrange, seja em termos do grau de competição que nele prevalece ou das funções econômicas que exerce. De um lado, considera-se mercado a área para a qual convergem a oferta e a procura com o fim para estabelecer um preço único. De outro lado, um mercado competitivo pode ser definido como um certo número de compradores e vendedores que, em estreito contato, compram e vendem entre si.

Segundo WOILER e MATHIAS (1996, p.41), a análise de mercado não é só o ponto de partida para a elaboração do projeto como também é um de seus aspectos mais importantes. É do estudo de mercado que são obtidos, entre outros, os seguintes elementos:

- Através do confronto entre a demanda e a oferta, a provável escassez de demanda futura.
- A região geográfica em que o produto poderá ser comercializado, que é um dos aspectos importantes para determinar-se a localização do investimento.

- O preço de venda, os custos de comercialização e os estoques nos canais de comercialização, que são elementos importantes para se elaborarem as projeções do projeto.

Para RIBEIRO (2001, p. 27), é importante considerar que o estudo de mercado deverá responder as seguintes perguntas básicas:

- Quanto se poderá vender?
- A que preço?
- Que problemas apresenta?
- Como abordar a comercialização do produto?

As respostas devem ser dadas para as demandas atual e futura, considerando-se o período de vida útil do projeto e o seu horizonte de planejamento.

O estudo de mercado deverá proporcionar critérios para determinar a capacidade de produção e se estimar as receitas do empreendimento, bem como servir de referência para outros parâmetros técnicos inerentes, como: tamanho, tecnologia de processo, investimento global, etc.

Para BUARQUE (1984, p. 30), o mercado tem uma importância particular pela quase impossibilidade de ser corrigido, depois que o projeto foi executado.

Dentro de certo limite, os erros em outras etapas, como por exemplo no dimensionamento do investimento ou engenharia, corrigem-se por um aumento do capital ou mudança de equipamentos, respectivamente. Mas o erro no mercado pode ser crítico para o funcionamento da empresa, se o estudo projeta uma procura superior à realidade. No caso de projetar uma procura bastante inferior, o estudo de mercado será o responsável por uma redução do lucro possível caso fosse utilizada uma maior escala de produção.

- *Tamanho e Localização*

As informações relativas a tamanho e localização referem-se à determinação da capacidade de produção a ser instalada e à micro-localização da nova unidade produtiva.

Aqui importa a análise dos fatores locacionais a serem considerados - disponibilidade de insumos, proximidade de centro de consumo, escala de produção e os níveis alternativos de uso da capacidade instalada permitidos a partir da tecnologia de processo adotada. (RIBEIRO, 2001, p. 17)

- *Engenharia*

Para HOLANDA (1987, p. 51), “a parte da engenharia do projeto corresponde à sua base técnica e se relaciona com a participação dos engenheiros no estudo, implantação e colocação em funcionamento do projeto.”

Segundo RIBEIRO (2001, p. 45), a engenharia compreende a parte técnica do projeto e abordará as questões relativas às pesquisas preliminares e aos problemas de engenharia que o projeto apresenta, a seleção dos processos de produção, a especificação dos equipamentos e edificações, etc.

A parte técnica ainda envolve a qualificação e a quantificação dos insumos necessários ao processo, as necessidades de fatores produtivos, os produtos e subprodutos finais.

Devem ser especificados no projeto, mediante descrição detalhada ou anexação da respectiva documentação, quando for o caso:

- Construções civis: construções principais e secundárias; memoriais descritivos; plantas baixas; plantas de situação; possibilidade de expansão futura; prazo de execução cronograma físico; idoneidade e qualificação técnica dos construtores/empreiteiros, inclusive experiência anterior.

- Máquinas e equipamentos: tipo, vida útil, capacidade, rendimento, prazo de montagem, cronograma físico, idoneidade e qualificação técnica dos fabricantes/montadores.
- Instalações em geral: especificações e justificativas, plantas e arranjo físico (leiaute), prazo de montagem, cronograma físico.
- Veículos: necessidades, relacionando a capacidade de cada um deles, distância a serem percorridas, serviços a serem prestados, juntando memórias de cálculo, preços e justificativas da escolha.

- *Processo produtivo*

O projeto deve demonstrar:

- tipo (linear, intermitente ou misto);
- fluxograma da linha de produção;
- existência de processos alternativos;
- vantagens e desvantagens;
- possibilidades de substituição de insumos e produtos;
- relações de transformação;
- ciclo industrial;
- adequabilidade global do leiaute selecionado;
- padrão tecnológico a adotar;
- posicionamento da empresa – atual e no projeto – em relação à vanguarda tecnológica do setor a que pertence.

- *Estrutura Administrativo-Organizacional* - A empresa deve apresentar organograma futuro com descrição sumária das funções, e informar as providências que serão tomadas para adequar sua estrutura administrativo – organizacional às exigências do projeto.

- *Suprimento de Gastos e Insumos de Produção*

RIBEIRO (2001, p. 234) enumera os seguintes itens a serem observados nesse tópico:

- Fatores e Insumos: Indicar a previsão de consumo, os preços, a disponibilidade, a procedência, a forma de distribuição (uniforme, sazonal, por cotas etc) e as condições de compra dos seguintes fatores de produção: matérias-prima, materiais secundários, embalagens, combustíveis e Lubrificantes, energia elétrica, água, peças de reposição, materiais diversos.
- Mão-de-obra : indicar as necessidades – separar por turno de trabalho as possibilidades de recrutamento e as necessidades de treinamento de pessoal especializado, semi-especializado, não-especializado, administradores de alto nível.
- Transportes: Dimensionar as necessidades e os custos correspondentes.

- *Impacto Ambiental*

Tratando-se de projeto que envolva atividade subordinada a legislação específica, informar sobre o atendimento de todas as exigências legais: proteção do meio ambiente, atendimento dos requisitos de higiene, sistema de filtragem e sedimentação para tratamento de efluentes, etc.

- *Evolução de Rebanho*

A evolução de rebanho é uma peculiaridade dos projetos pecuários, cujo conteúdo é a composição, evolução e dinâmica do rebanho bovino, durante o período do financiamento. É através da evolução do rebanho que verificamos as movimentações dos animais por categoria (matrizes, novilhos, bezerros, touros, etc.). As principais movimentações são: nascimento, aquisições, descartes, mortes, etc. Devem ser verificados se os dados apresentados são consistentes, tais como capacidade de apascentamento e índices utilizados. Também deve ser observado se houve “involução do rebanho”, evidenciado por uma redução no plantel do proponente, sem justificativa.

2.3.3. Usos e Fontes

Deve ser anexada ao projeto planilha de “Orçamento de Aplicação do Crédito” (*Usos*), cuja finalidade é evidenciar, de forma resumida, todos os valores a serem investidos no projeto, conforme orçamento dos fornecedores de materiais, equipamentos e serviços, bem como as *fontes* de financiamentos de cada item.

As fontes (origem dos recursos) darão respaldo financeiro necessário à execução das tarefas pretendidas. As principais fontes são:

- recursos próprios, provindos de integralização de capital pelos acionistas, incentivos fiscais e outras origens como lucros suspensos, créditos de acionistas etc.
- recursos de terceiros, provindos de financiamentos bancários e outras origens tais como lançamentos de debêntures, financiamento de fornecedores etc.

- outros recursos, devidamente especificados, inclusive quanto à forma de mobilização.

Os usos apresentarão todos os investimentos necessários, sejam eles do Ativo Circulante, Realizável a Longo Prazo ou Permanente.

Investimentos Fixos : nesse tópico é apresentado o cronograma físico geral de implantação do empreendimento. A seguir, encontram-se relacionados os principais itens que esse tópico agrega e as respectivas informações adicionais que deve conter ou documentação a ser apresentada.

- terreno, anexando documento que comprove sua posse e domínio;
- construções civis, incluindo orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro de execução das obras;
- máquinas, equipamentos, veículos, móveis e utensílios, anexando-se orçamento discriminado e as respectivas propostas de venda, as quais devem informar prazos de entrega, garantias de funcionamento, condições de pagamento e prazo de validade da proposta;
- instalações, montagens e treinamento;
- elaboração do projeto, que se refere aos honorários pagos a terceiros pela elaboração dos estudos iniciais, projetos técnicos de arquitetura e engenharia e de viabilidade econômico-financeira do empreendimento;
- outros/eventuais, devidamente especificados.

Investimentos Financeiros: compreendem basicamente:

- estimativa das necessidades e as fontes de cobertura de *capital de giro*;

- previsão de juros sobre financiamentos que serão utilizados durante a fase pré-operacional.

2.3.4. Capacidade de Pagamento

Somente tem sentido financiar um projeto quando se torna evidente que ele tem capacidade de pagamento, ou seja, capacidade de gerar recursos suficientes para a amortização do empréstimo, dentro do prazo fixado, e com razoável margem de segurança. Dessa forma, a capacidade de pagamento de um projeto constitui a principal garantia de reembolso dos empréstimos que tenham sido concedidos para sua implantação.

O principal instrumento de avaliação da capacidade de pagamento é o fluxo de caixa, que é o demonstrativo das projeções das entradas e saídas de recursos financeiros do projeto, ao longo de seu horizonte de planejamento. As entradas de recursos são constituídas dos ingressos referentes às vendas/faturamento previstas ao longo do período considerado – receitas operacionais - e outras entradas – receitas não-operacionais. As saídas de recursos correspondem aos desembolsos incorridos com os custos operacionais, com o pagamento de encargos financeiros e amortização de financiamentos e com as previsões para o Imposto de Renda incidente sobre o Lucro Tributável. A diferença entre as entradas e saídas de recursos financeiros é o que se denomina de Fluxo Líquido de Caixa e corresponde ao retorno do investimento realizado e que mostra sua rentabilidade. (RIBEIRO, 2001, p. 91)

No fluxo de caixa devem ser evidenciados os custos e receitas projetados para o respectivo período.

Para MARTINS (1993, p. 24), custo é também um gasto, só que reconhecido como tal, isto é, como custo, no momento da utilização dos fatores de produção (bens e serviços), para a fabricação de um produto ou execução de um serviço. Os custos são divididos em Fixos e Variáveis.

Os custos devem ser estimados para o nível de produção considerado, indicando e justificando os critérios adotados para a fixação dos respectivos valores, esclarecendo, ainda, o método adotado na apuração do preço. Os principais são:

- preço administrado ;
- preço cotado à época da elaboração do projeto;
- preço formado com base em tendência histórica;
- preço cotado em Bolsa de Mercadoria;

As receitas classificam-se em operacionais e não-operacionais. As primeiras devem ser conceituadas como as entradas de caixa , referentes às vendas de produtos ou faturamento com serviços prestados pelo empreendimento, objeto de viabilidade. Já as receitas não-operacionais correspondem às entradas de caixa do projeto, derivadas de operações não previstas no objeto de atividades do empreendimento e quase sempre relacionadas com aplicações de saldos de caixa no mercado financeiro de curto prazo e outras aplicações diversas. (RIBEIRO, 2001, p. 89)

A demonstração do fluxo de caixa na agropecuária ajuda, entre outras utilidades, a avaliar o potencial da empresa em gerar fluxos de caixa, a honrar seus compromissos, pagar dividendos e identificar sua necessidade de recursos externos. Também evidencia as razões das diferenças entre o lucro líquido e as entradas (recebimentos) e saídas (pagamentos), bem como os efeitos na posição financeira da empresa resultante das transações financeiras e não financeiras durante um período.

Normalmente, as instituições que concedem crédito rural avaliam o passado e querem projetar o desempenho futuro da empresa para tomar a decisão mais adequada na estipulação e na concessão do crédito. (MARION, 2002, p. 225)

2.3.5. Coeficientes de avaliação

Atendidas as condições primárias de implantação (localização, existência de recursos etc.), a viabilidade do projeto pode ser aferida por meio dos seguintes e principais coeficientes de avaliação:

- Taxa Interna de Retorno;
- Ponto de Nivelamento;
- Valor Presente Líquido (VPL);
- Prazo de Retorno dos Capitais Investidos;
- Análise de Risco;
- Relação Benefício/Custo e outras relações.

Taxa Interna de Retorno

Para SANDRINI (2002, p. 19), esse método, juntamente com o VPL, é uma das técnicas mais usuais na análise de investimentos e consiste no cálculo da taxa que zera o valor presente do fluxo, ou seja, é a taxa que iguala o valor presente do fluxo esperado de benefícios ao investimento inicial. Quando superior à TMA indica que o projeto é viável e quando inferior, obviamente, inviável economicamente.

Ponto de Nivelamento

(Banco do Brasil, Qualidade do Crédito, Análise de Projetos, p. 23)

Também chamado Ponto de Equilíbrio, indica o ponto no qual as receitas totais igualam-se aos custos totais. Para o cálculo do ponto de nivelamento ou ponto de equilíbrio – considerando-se o projeto e a empresa operando a plena capacidade, utiliza-se a fórmula abaixo. (Trata-se de um método não exato, não considera o valor do dinheiro no tempo).

$$PN = CF/RT-CV$$

PN – Ponto de Nivelamento

CF - Custos Fixos

RT - Receita Total no período

CV - Custos Variáveis

Valor Presente Líquido (VPL)

Para SOUZA e CLEMENTE (1997, p. 64), o método do Valor Presente Líquido é a técnica robusta de análise mais conhecida e mais utilizada. É a concentração de todos os valores esperados de um fluxo caixa na data zero, considerando a TMA (Taxa Mínima de Atratividade). Quando positivo, indica que o rendimento propiciado pelo empreendimento é superior ao gerado pelas aplicações financeiras, ou ao custo do empréstimo, sinalizando sua viabilidade. Quando negativo indica a inviabilidade do empreendimento.

Tempo de Retorno do Investimento ou TRI (Pay Back)

SANDRINI (2002, p. 24), define o TRI como o número de períodos necessários para que o valor presente do fluxo de benefícios se iguale ao capital investido, tomando a TMA como taxa de desconto. Segundo o autor, quanto maior o

indicador, mais incerta a recuperação do capital. Em contextos dinâmicos, como o de economias globalizadas, por exemplo, esse indicador de risco assume importância relevante. O risco do projeto aumenta à medida que o TRI se aproxima do final do horizonte de planejamento.

Índice Benefício/Custo ou Índice de Lucratividade

SOUZA e CLEMENTE (1997, p. 63) definem o Índice Benefício/Custo como uma medida de quanto se ganha por unidade de capital investido. Trata-se de um aprimoramento da taxa média de remuneração do capital investido no projeto e uma variante do Método do Valor Presente Líquido. A hipótese implícita no cálculo do IBC é que os recursos liberados ao longo da vida útil do projeto seriam reinvestidos à taxa de mínima atratividade .

Análise econômica Financeira – Retrospectiva

(Banco do Brasil, Análise de Projetos de Investimentos, 2000, p. 43)

O objetivo da análise econômico-financeira é apresentar a evolução histórica da estrutura patrimonial e dos resultados obtidos pela empresa/grupo no passado (três últimos exercícios), interpretando-os tanto como resultado das situações impostas pelo ambiente externo (situação econômica do País, mercado financeiro, padrão da concorrência etc.) quanto como decorrentes das ações adotadas pela empresa em função de suas características próprias (ciclo produtivo, comercial, produtividade, custos etc.).

A análise poderá contemplar aspectos relacionados com:

- As variações do patrimônio líquido em relação ao capital social;
- O grau de endividamento bancário e global;
- A liquidez de curto e longo prazos;

- A suficiência ou não de capital próprio, sobretudo em face das imobilizações;
- A rentabilidade apresentada e a destinação do lucro;
- Os ciclos financeiro e operacional;
- A evolução real das vendas;
- As margens operacionais bruta e líquida;
- A análise da geração de recursos da empresa (origem e aplicação de recursos);
- A disponibilidade ou não de recursos próprios para participar do empreendimento;
- O capital de giro;
- O capital circulante líquido;
- A necessidade de capital de giro etc.

2.3.6. Conclusão

RIBEIRO (2001, p. 19), destaca a importância do comentário conclusivo e conciso sobre a viabilidade do empreendimento. O processo de elaboração de um Projeto de Viabilidade Econômica envolve uma série de etapas interativas, mas o ponto de partida é sempre uma oportunidade de investimento que se quer analisar, via simulação de resultados. Oportunidade essa que pode ter surgido de uma Pesquisa de Mercado – ou de pressões internas ou da necessidade de aproveitar determinados subprodutos do processo industrial.

RIBEIRO (2001, p. 20), ainda faz a seguinte afirmação:

É importante reconhecer o papel do Governo; quando via Política Econômica, orienta, estimula o investimento para áreas e setores de atividades pré-determinadas, sendo uma outra fonte de oportunidades de investimento. É o caso da política de concessão de incentivos fiscais e financeiros da SUDAM e SUDENE.

Também os Programas Especiais de Financiamento do BNDES, voltados para o atendimento de determinadas regiões e/ou setores produtivos. Temos, ainda as políticas operacionais dos Fundos Constitucionais de desenvolvimento regional, o FCO, o FNO e o FNE e diversos outros programas de Fomento do Governo Federal, dos Governos Estaduais e Municipais, existentes em nosso País.

2.3. ATIVIDADE PECUÁRIA

“Pecuária é a arte de criar e tratar gado.”

“Gados são animais geralmente criados no campo, para serviços de lavoura, para consumo doméstico ou para fins industriais e comerciais. Como exemplos de gado podem-se citar: bovinos, suínos, caprinos, eqüinos, ovinos, muares, etc.” (MARION, 1996, p.17)

Fatores como extensão territorial, diversidade de solos, inexistência de adversidades climáticas insuperáveis, acessibilidade a recursos hídricos, grande extensão do mercado interno, baixo custo de terras no passado e disponibilidade da mão-de-obra determinaram vantagens na produção pecuária brasileira, comparativamente a países do primeiro mundo.

No último censo do IBGE (1994), o Brasil contava com aproximadamente 155 milhões de cabeças, destacando-se as regiões Centro-Oeste e Sudeste como maiores produtoras.

Para MARION (1996, p.18), há três fases distintas na atividade de pecuária de corte, pelas quais passa o animal que se destina ao abate: *Cria*, cuja atividade básica é a produção e a venda de bezerras, que só serão vendidos após o desmame. *Recria*, a atividade básica é, a partir do bezerro adquirido, a produção e a venda do novilho magro para a engorda. *Engorda*, a partir do novilho magro adquirido, a produção e a venda do novilho gordo.

Historicamente, a introdução da bovinocultura no Brasil seguiu o mesmo processo observado na criação de novas áreas mundiais de explorações agropecuárias, conforme os seguintes estágios: no início, monocultura ou pecuária de corte; em seguida, com o natural empobrecimento das terras, predominou a pecuária de corte; posteriormente, com o aumento da população e com o progresso natural, surge a policultura; e, finalmente aparecimento da pecuária leiteira, consolidação da policultura nela apoiada e fixação da população rural.

Para CATELLI (2002, p. 458), em todo mundo o gado bovino apresenta valor econômico sempre crescente, devido a:

- Alimentação da população humana em crescimento, reclama proteínas animais, dentre as quais, as derivadas do leite da carne;
- Produção, pelos bovinos, de grande quantidade de adubos orgânicos para fertilização das terras cultivadas;
- Manutenção de vários tipos de indústrias de expressão econômicas como a de calçados, vestuário, botões, sabões colas; produtos secundários e subprodutos da industrialização, como sangue, couros, pêlos, chifres, unhas ossos, vísceras e glândulas;
- Os bovinos são produtores de trabalhos, notadamente para determinados fins agrícolas.

A atividade pecuária também se particulariza pela baixa rotatividade de seus estoques, comparada a outros setores, e pelo crescimento natural do gado, que lhe acresce peso e envergadura, não somente pelo agregar de fatores de produção, mas também pela ação do tempo, que naturalmente determina seu crescimento. O impacto patrimonial deste crescimento, na busca do resultado corretamente identificado e mensurado, deve ser reconhecido, juntamente com o impacto pela empresa/administradores das decisões assumidas.

2.4. Atividade Agrícola

“Agricultor, de você depende a alimentação do povo, sua saúde, sua inteligência e seu vigor.” (PRIMAVESI, 1992, p. 141)

MARION (2002, p. 24) divide a atividade agrícola em dois grande grupos:

- Culturas hortícola e forrageira: cereais (feijão, soja, arroz, milho, trigo, aveia...); hortaliças (verduras, tomate, pimentão); tubérculos (batata, mandioca...); plantas oleaginosas (mamona, amendoim..); especiarias (cravo, canela...); fibras (algodão, pinho...); floricultura, forragens, plantas industriais...
- Arboricultura: florestamento (eucalipto, pinho...); pomares (manga, laranja...); vinhedos, olivais, seringais, etc).

O campo continua a modernizar-se (FAMATO, 2002)

A agricultura brasileira está mais forte do que nunca, apesar do longo período de preços baixos no mercado internacional. Em outubro, a indústria de máquinas agrícolas completou 31 meses de venda em crescimento contínuo. Não se compram tratores e colheitadeiras quando os negócios vão muito mal e as perspectivas são desestimulantes. As dificuldades têm sido enfrentadas, interna e externamente, com o poder de competição acumulado em muitos anos de investimentos, de mudança tecnológica e de modernização comercial.

A mudança do regime cambial, em janeiro de 1999, foi também um fator fundamental para o fortalecimento do setor.

A indústria de meios de produção tem participado dessas mudanças, como fator de modernização e como beneficiária da expansão de negócios. O uso mais difundido de sementes modernas, adubos e defensivos, conjugado com

melhor manejo da terra, explica, em boa parte, o aumento da produção por hectare. A área plantada com as várias culturas tem crescido, há uma década, bem menos que a tonelagem colhida. Além disso, a mecanização voltou a crescer, nos últimos anos, depois de uma fase de estagnação. A frota de máquinas tem sido renovada e ampliada e a sua utilização tem sido estendida a atividades antes manuais.

Neste ano, até outubro, a indústria vendeu 36,77 mil unidades. Esse número é 23,4% maior que o de igual período de 2001 e superior ao de todas as vendas do ano passado – 35,5 mil unidades. Segundo estimativa da associação dos fabricantes, o setor poderá comercializar este ano pelo menos 42 mil unidades. (Famato, disponível em <http://www.famato.org.br>> Acesso em 11 nov. 2002.)

3. METODOLOGIA

A metodologia a ser utilizada envolverá tanto o método qualitativo, como o quantitativo. Este último, como afirma OLIVEIRA (2001, p. 115), significa quantificar opiniões, dados, nas formas de coleta de informações, empregando recursos e técnicas estatísticas, desde as mais simples como porcentagem, média, desvio padrão, até o uso das mais complexas como coeficiente de correlação, análise de regressão, etc.

O método qualitativo, por sua vez, permite estudar o significado e os processos inerentes aos fenômenos sociais: Crenças, valores, motivações, representações sociais, entre outros. ALVES (2002, p. 15).

Será utilizada a pesquisa exploratória. Para GIL (1995, p. 45) este tipo de pesquisa envolve: a) levantamento bibliográfico; b) entrevistas com pessoas que tiveram experiências práticas com o problema pesquisado; e c) análise de exemplos que “estimulem a compreensão”.

O presente trabalho será desenvolvido em Cuiabá no ano de 2002. As entrevistas serão em forma de questionários a serem respondidos durante as análises efetuadas pela equipe de especialistas de operações ativas, composta por 16 analistas.

A finalidade dos questionários é a de detectar as principais deficiências apresentadas durante a análise dos projetos.

A aplicação dos questionários ocorrerá durante três meses (julho a outubro de 2002) e a amostra será de sessenta projetos.

O questionário é dividido em duas partes. A primeira menciona os dados de identificação do projeto: tipo, proponente, agência, nome do analista, data da análise, linha de crédito, valor do financiamento e resultado da análise (viável ou inviável).

A segunda parte se refere ao projetista, tendo como início a identificação da assistência técnica responsável pela elaboração do projeto, seguida de seis perguntas fechadas e uma aberta.

Para REA e PARKER (2000, p. 44), em sua maioria, as perguntas de um questionário têm opções ou categorias de respostas fechadas. Essas perguntas fornecem uma lista fixa de alternativas de resposta e pedem que o entrevistado selecione uma ou mais como indicativa da melhor resposta possível. Em

contraste, as perguntas abertas não possuem categorias prefixadas de respostas e dão ao entrevistado ampla liberdade para respondê-las.

A pergunta aberta é destinada às anotações referente às principais insuficiências encontradas no decorrer das análises, bem como para elencar as razões que levarão o analista a devolver o projeto à operadora contendo solicitação para alterações junto às assistências técnicas/projetistas.

Para as fechadas, as opções serão: ruim, regular, bom e ótimo.

A tabulação dos dados será manual e uma tabela será estruturada com a finalidade de visualizar melhor os dados, comparando-os à luz de bibliografias pesquisadas, bem como entrevistas com profissionais da área de crédito.

QUESTIONÁRIO CADASTRO DE PROJETOS TÉCNICOS

I – PROJETO

- a) Tipo de projeto:
- b) Proponente e agência:
- c) Linha de Crédito:
- d) Valor do Financiamento:
- e) Nome do Analista:
- f) Data da Análise:
- g) Resultado da Análise: (viável ou inviável)

II - PROJETISTA

Assistência Técnica:

1. Apresentação:

Ruim Regular Boa Ótima

2. Levantamento de Mercado:

Ruim Regular Bom Ótimo

3. Consistência de Dados Informados:

Ruim Regular Boa Ótima

4. Evolução de Rebanho:

Ruim Regular Boa Ótima

5. Capacidade de Pagamento:

Ruim Regular Boa Ótima

6. Qualidade do Projeto:

Ruim Regular Boa Ótima

PRINCIPAIS INSUFICIÊNCIAS

(Listar as mais relevantes):

4. ANÁLISE E TABULAÇÃO DE DADOS

Os dados levantados através do questionário aplicado no período de julho a outubro de 2002, compreende um total de sessenta projetos agropecuários estudados pela Equipe Especialista de Operações Ativas de Cuiabá - MT.

A primeira parte do questionário objetiva a identificação do projeto, conforme abaixo:

- a) Tipo de projeto: pecuário ou agrícola;
- b) Proponente e agência: nome do cliente e sua agência de relacionamento;
- c) Linha de crédito: investimento com recursos do FCO;
- d) Valor do financiamento: Até R\$ 199.999,99 (cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Os projetos cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), são enviados para a Gerência de Análise e Acompanhamento de Projetos de Investimento, em Brasília-DF. Para projetos de até R\$ 50.000 (cinquenta mil reais) poderá ser dispensada a apresentação de projeto técnico elaborado por assistência técnica.
- e) Nome do analista:
- f) Data da análise:
- g) Resultado da análise: Viável ou inviável: Quando inviável, o analista deverá elencar os motivos que o levaram a devolver o projeto, objeto da análise.

As informações relativas às respostas fechadas foram analisadas por meio de tabulação manual, com utilização da percentagem como recurso/técnica estatística, conforme tabela 1.

TABELA 1

ITENS	RUIM %	REGULAR %	BOM %	ÓTIMO %	M S* %	TOTAL %
Apresentação	15	20	57	0	8	100
Levantamento de mercado	15	52	23	2	8	100
Consistência dados informados	25	32	35	0	8	100
Evolução de rebanho	15	15	33	3	8 26**	100
Capacidade de pagamento	20	37	35	0	8	100
Qualidade do projeto	15	42	33	2	8	100
MÉDIA	17,5	33	36	1,16	8	100

* Modalidade Simplificada. Não sendo necessário apresentação do projeto

** Projetos referente atividade agrícola. Não apresentam evolução de rebanho

Quando da análise dos índices percentuais, ficou evidenciada a necessidade urgente de melhoria da qualidade dos projetos apresentados. Há uma distância muito grande entre o que o Banco exige e o que o proponente apresenta, através do projeto técnico elaborado pela assistência técnica.

Dentre os itens analisados, o que demonstrou o melhor desempenho foi a **apresentação** (57% - bom). Esse item trata predominantemente da parte estética do projeto. BUARQUE (1984, p. 33), enumera algumas precauções a

serem tomadas na apresentação dos estudos de projeto e nos relatórios de avaliação dos mesmos:

- É necessário haver uma ordem lógica, com perfeita concatenação de todas as etapas;
- Devem evitar-se, na medida do possível, os conceitos muito especializados ou muito genéricos;
- A redação deve ser clara, fluída e concisa, partindo-se sempre do mais simples ao mais complexo;
- O trabalho deve estar completo, bem distribuído e organizado; por exemplo: é conveniente deixar claro a metodologia utilizada, apresentar resumo e anexos;
- Deve-se deixar claro quais as informações e os antecedentes já conhecidos anteriormente, com as fontes bem especificadas.

O item **levantamento de mercado** apresentou um percentual de 52% como regular e 15% como ruim. Este quadro é preocupante; pois, o estudo de mercado tem por objetivo determinar o grau de necessidade que as pessoas apresentam em relação a um bem ou serviço cuja produção se deve estudar, ou a quantidade de bens e serviços que a comunidade poderá adquirir em certa área geográfica e sob determinadas condições de venda. O estudo de mercado é um dos pontos cruciais em qualquer projeto de investimento. Esse estudo, juntamente com o da localização, constitui o ponto de partida para a elaboração detalhada das projeções. As conclusões desses estudos servem como fundamentos para as análises técnica, econômico-financeira e de rentabilidade do projeto. (Banco do Brasil, Análise de Projetos de Investimentos, 2000, p. 22)

Para RIBEIRO (2001, p.17), estudo de mercado é o estudo da oferta e da demanda dos bens ou serviços de que trata o projeto e refere-se naturalmente à determinação do quanto se poderá vender e a que preço, quando e onde, agora

e no futuro, especificando as características do produto ou serviço e abordando os problemas de comercialização e outras informações inerentes ao assunto, determinando assim, se se justifica a instalação da nova unidade produtiva.

O item **consistência de dados informados** revela que 35% dos projetos é considerado bom. Os dados constantes no projeto são analisados simultaneamente com dados do cadastro e limite de crédito do proponente onde há um histórico do cliente na condução de suas operações junto ao Banco.

Nesse item, cabe ressaltar a importância dos dados cadastrais do proponente. Em geral, as empresas de assistência técnica não conhecem a documentação exigida para a realização da operação proposta. O cadastro, bem confeccionado e atualizado, é instrumento essencial para a qualidade das decisões de crédito. É com base nas informações cadastrais que se concede ou se nega crédito a uma pessoa. E é embasado em limite de crédito previamente definido que se decide pela realização do empréstimo ou financiamento, e pelas respectivas condições que nortearão essas operações. (Banco do Brasil, Qualidade do Crédito, cadastro, 2001, p.5).

RIBEIRO (2001, p. 116), relaciona os documentos a serem solicitados pelo projetista:

- Documentação de constituição e alterações posteriores;
- Registros legais;
- Demonstrativos contábeis;
- Bens reais – imobilizado técnico;
- Ativo realizável, estoques, valores a receber, etc;
- Passivo exigível.

A pesquisa revelou que 33% dos projetos analisados apresentam a **evolução de rebanho** como boa. Lembre-se que 26% dos projetos eram agrícolas e 8% enquadrados como modalidade simplificada onde não há necessidade de apresentação de projetos.

MARION (1996, p. 31) apresenta uma sugestão de Mapa de movimentação do Rebanho, onde são controladas as mudanças de categoria. A divisão dos bovinos em grupos obedece aos seguintes critérios: finalidade, sexo, idade e peso. Classificação por idade:

- Bezerro – recém-nascido da vaca denomina-se bezerro (a), que pertencerá a esta classificação normalmente até o desmame.
- Novilha – No momento do desmame recomenda-se pesar a novilha. Para fins contábeis, faz-se uma distinção entre as novilhas de 13 a 24 meses e as novilhas de 25 a 36 meses, sendo que nesta última divisão se encontram também novilhas em experimentação para matriz.
- Vaca ou Matriz – Após a primeira parição, a novilha passa para a categoria de vaca (fêmea adulta já parida) ou matriz.
- Novilho – Estágio do desmame ao abate. Idade entre 13 a 24 meses 25 a 36 meses.
- Boi – Novilho manso, não utilizado para corte, que se presta para serviços agrícolas.
- Garrote ou Tourinho - Macho inteiro (não castrado) desde a desmama até a entrada na reprodução.
- Touro – A idade para início do trabalho deve ser em torno de dois a três anos e recomenda-se que a permanência no rebanho não ultrapasse a faixa de três a quatro anos.

Outras denominações :

- Vitelo – É o bovino ainda novo, tanto macho ou fêmea, também denominado sobreno.
- Baby-beef – Vitelo das raças aperfeiçoadas de corte.

As principais movimentações são:

- Aquisições;
- Nascimentos;
- Transferências;
- Vendas;
- Abates;
- Mortes.

Outro ponto crítico é o item **capacidade de pagamento**, onde revela 37% como regular e 20% ruim. Considerando que o objetivo principal do projeto é avaliar se o proponente terá condições de honrar seus compromissos junto ao Banco nas datas aprazadas, este item é de fundamental importância para o analista e para o administrador na tomada de decisões, significando dizer que mais da metade dos projetos devem ter suas pretensões negadas.

RIBEIRO (2001, p. 79), enfatiza a rentabilidade/capacidade de pagamento como parte do conteúdo que trata da geração das informações necessárias à análise do investimento e de sua viabilidade econômica e financeira.

Trata-se das projeções dos resultados esperados do empreendimento, em termos de custos e receitas operacionais, bem como dos encargos financeiros vinculados aos financiamentos, necessários à complementação das fontes de recursos utilizadas para a implantação do negócio e da determinação do fluxo de caixa e da capacidade de pagamento do projeto, no horizonte de planejamento tomado como referência.

MARION (2002, p. 225), divide a demonstração do fluxo de caixa em três grupos:

- a) Atividade Operacional: envolve a produção e venda de bens e serviços relativos à atividade operacional da empresa. No setor rural, haveria necessidade de subtrair, além das despesas operacionais pagas, a retirada de dinheiro para a manutenção da família, que corresponde a salários de trabalho e administração dos mesmos.
- b) Atividade referente a Investimento: focaliza o fluxo de caixa para compra e venda de bens de capital (máquinas, implementos agrícolas), animais de reprodução (criação), planos de aposentadoria etc.
- c) Atividade de financiamento: inclui os financiamentos, empréstimos, amortizações da dívida, capital de proprietários, operações com leasing, etc.

Crítica ao fluxo de caixa (Banco do Brasil, Qualidade do Crédito, Noções de Análise de Projetos, 2001, p.33)

O fluxo de caixa é o instrumento gerencial que permite ao administrador projetar, para determinado período, as entradas e saídas de recursos financeiros.

As instituições financeiras utilizam este recurso tanto para estimar as necessidades financeiras de seus clientes, como para evidenciar conclusões sobre a viabilidade do empreendimento e a capacidade de pagamento da empresa.

As projeções futuras são, geralmente, determinadas por métodos estatístico-econômicos e econométricos, com utilização de análises de séries de tempo, que permitem ajustes com base no comportamento das variáveis explicativas ao longo do tempo, como por exemplo, a sazonalidade.

Quando se tratar de projeto de expansão e/ou modernização de empresa já existente, para a elaboração ou crítica de um fluxo de caixa , sugere-se o método de comparação a seguir:

1. *Crítica quanto à previsão de receitas*

Os dados informados pela empresa precisam ter embasamento histórico, o que pode ser evidenciado comparando-se os valores projetados com os efetivamente realizados nos três últimos exercícios, pelo menos. Se houver indícios de que estejam sub ou superestimados, deve-se buscar esclarecimentos junto à empresa e, se for o caso, proceder às devidas correções, considerando sempre a realidade do momento, as perspectivas do mercado e o nível de utilização da capacidade instalada.

A Receita Operacional Líquida deve ser projetada utilizando o percentual médio de sua participação na Receita Operacional Bruta, nos três últimos exercícios.

Se a empresa considerar um aumento significativo no faturamento para os exercícios futuros, a real possibilidade deste incremento deve ser debatida com a empresa e só considerada se for muito bem fundamentado.

2. *Crítica quanto aos custos, despesas de vendas e despesas administrativas*

Também requerem embasamento histórico. Na crítica, deve-se verificar o quanto representaram da Receita Operacional Líquida nos últimos três exercícios e verificar se a porcentagem utilizada nas projeções é compatível com a ocorrida no passado. Evidenciando-se que estão super ou subestimados deve-se solicitar à empresa as devidas correções.

Normalmente as empresas projetam, para os exercícios futuros, uma redução nos custos e nas despesas. Para que seja considerada, carece de justificativas técnicas e fundamentação coerente.

Geralmente, a empresa justifica a diminuição das despesas administrativas pela redução no quadro de pessoal, com eliminação de níveis hierárquicos. Deve-se detalhar essa informação, procurando saber quantos funcionários foram ou serão demitidos, quanto ganham atualmente e como o trabalho poderá ser executado sem eles.

As despesas com vendas são normalmente proporcionais ao faturamento, pois a maioria das empresas trabalha com o sistema de comissões. Portanto, a redução nessa rubrica também carece de fundamentação técnica.

3. Juros sobre financiamentos existentes

Deve-se solicitar à empresa demonstrativo de seu endividamento total, que contemple, no mínimo: valor do empréstimo, instituição financeira, finalidade (giro ou fixo), data da contratação, data do vencimento, juros, forma de pagamento dos juros e amortização do capital.

4. Contraprestações de Leasing existentes

Se não for informado pela empresa, através de seu quadro de endividamento bancário, deve-se indagar se possui “leasing”*, qual o valor das contraprestações e as datas das amortizações, alocando-as nas projeções.

* *Leasing* – Arrendamento: “É uma forma de aluguel, onde o Banco do Brasil, através de sua subsidiária BB Leasing, adquire um veículo de acordo com

sua preferência, para que você utilize durante o prazo de vigência do contrato, podendo, ao final, exercer opção de compra ou devolução do bem, ou a renovação do contrato.”

(Disponível em <http://www.bb.com.br> > Acesso em 14 jul. 2003)

5. Crítica quanto a depreciações, amortizações, gastos diferidos e exaustões

As depreciações devem estar contabilizadas nos custos e nas despesas administrativas. Se não vierem informações nas projeções da empresa, deve-se indagar sobre sua existência e valor, promovendo os ajustes cabíveis.

6. Imposto de Renda e Contribuição Social

Deve-se verificar a consistência dessas despesas com os critérios fiscais vigentes.

7. Reposição de financiamentos existentes

Os dados que são informados pela empresa no quadro de endividamento bancário devem ser objeto de crítica, mediante checagens internas e confirmações junto às instituições financeiras envolvidas.

8. Reposição de financiamento pretendido

Nesse campo deve ser considerado o valor das amortizações do empréstimo solicitado.

O resultado apurado no item **qualidade do projeto**, 15% ruim e 42% regular, também se traduz em preocupação.

Edson Nagai, um dos gerentes de operações da EQESP/CUIABÁ/MT, indagado através de correio eletrônico, fez os seguintes comentários:

As agências têm utilizado as empresas de assistência técnica, na maioria as vezes, como facilitadoras do processo de contratação de operações de crédito, sendo os conceitos de avaliação de desempenho bastante influenciados pela presteza, ou não, na realização dos serviços ditos “administrativos”.

Diante disso, a análise e o acompanhamento da qualidade dos serviços técnicos prestados pelas empresas têm sido pouco relevantes no atual critério de avaliação, fato que não estimula a melhoria da qualidade técnica das credenciadas.

Especificamente, as falhas na elaboração de projetos técnicos de investimentos têm sido apontados por ATRs (Assessoramento Técnico Rural), juntamente com os analistas da EQESP (Equipe de Especialistas em Operações Ativas), órgão ligado a Superintendência Estadual e pela Diretoria de Crédito do BB, como um dos fatores responsáveis pelo atraso no fluxo normal de concessão de financiamentos, em vista da baixa qualidade técnica dos projetos.

Dentre as principais insuficiências apontadas em resposta à pergunta aberta, destacamos:

- Quanto às receitas: preços utilizados acima dos parâmetros para bovinocultura, quando pecuários ou RTA, (Risco Técnico Agrícola), quando agrícola, divulgado periodicamente pela SUPER/MT. Os preços são definidos em função de estudo de mercado e por profissionais técnicos;
- Quanto aos custos: preços subestimados para a produção dos produtos (soja, arroz, algodão, etc.);

- Desconsiderados custos com manutenção familiar, mão-de-obra de terceiros, manutenção e seguro dos equipamentos e das instalações, arrendamentos, aceiro de cercas, reforma de pastagens, correção de solo;
- Omissão de informações como: dívidas com outras instituições financeiras ou outros agentes, custo com alimentação complementar quando do descartes de animais precoces;
- Área insuficiente para o cultivo da cultura ou quantidade de semoventes informada;
- Área de preservação comprometida, sem a devida autorização;
- Ausência de contrato de arrendamento ou de parceria;
- Memória de cálculo não reflete os índices e preços utilizados;
- Deficiência na definição das áreas de agricultura e pastagens;
- Preço da aquisição dos reprodutores abaixo dos parâmetros utilizados.

Ao analisarmos as insuficiências detectadas pelos analistas encontramos números que ensejam uma superestimação das receitas e subestimação das despesas, ocasionando, no quesito capacidade de pagamento, números não condizentes com a realidade do proponente ao crédito.

A análise, cujo objetivo é permitir à área negocial do Banco a tomada de decisões corretas sobre os pedidos de financiamento, fica comprometida se a qualidade dos dados não foi criticada à luz da realidade dos fatos.

Os números e informações devem ser objeto de crítica, a fim de certificar-se de sua fidedignidade. A análise crítica envolve desde a certificação da coerência dos dados informados e coeficientes apurados, até à verificação de sua veracidade "in loco".

Para um banco financiar um investimento significa tornar-se parceiro da empresa/cliente. Para isso precisa conhecê-lo. Se para a empresa um empreendimento mal programado pode significar fracasso, para o banco significa prejuízo, já que não terá como receber o financiamento concedido.

A partir dos elementos analisados deve-se emitir relatório que contenha opinião conclusiva a respeito da viabilidade econômico-financeira do projeto.

O relatório deve conter todos os subsídios necessários à análise da operação, com informações fundamentadas de forma a conduzir ao deferimento ou indeferimento do crédito. Portanto, o analista deve registrar todas as impressões sobre a empresa e sobre o projeto, propiciando condições para uma segura decisão.

5. CRONOGRAMA

O desenvolvimento da pesquisa foi realizado em sete etapas distribuídas conforme abaixo:

1ª Etapa - Definição do tema e delimitação do problema

2ª Etapa - Levantamento bibliográfico

3ª Etapa - Elaboração de instrumento de pesquisa

4ª Etapa - Aplicação de instrumento de pesquisa

5ª Etapa - Tabulação de dados

6ª Etapa - Análise de Dados

7ª Etapa - Redação final

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste trabalho foi identificar as principais deficiências encontradas junto às assistências técnicas, quando da elaboração dos projetos técnicos apresentados pelos clientes na obtenção de créditos junto ao Banco e propor soluções práticas.

Tais deficiências são notórias ao depararmos com os números obtidos através da pesquisa realizada na EQESP/CUIABÁ/MT, no período de julho a outubro de 2002, cujos itens analisados foram: Apresentação; levantamento de mercado; consistência de dados informados; evolução de rebanho; capacidade de pagamento e qualidade do projeto. Dos sessenta projetos analisados 17,5% foram considerados como ruim, 33% regular, 36% bom e apenas 1,16% foi considerado ótimo.

Atualmente, as empresas de assistência técnica (ASTEC) limitam-se a elaborar projetos técnicos, acompanhar o desenvolvimento do empreendimento e encaminhar laudos de vistoria ao banco.

Nos últimos anos, o setor de agronegócios modernizou-se. Foram criadas novas opções de comercialização e formas inovadoras de obtenção de crédito. Entretanto, não houve, por parte da grande maioria das ASTECs, um acompanhamento das evoluções ocorridas no mercado e, por esse motivo, são incapazes de retransmiti-las aos produtores rurais. Sua função, dentro das atuais exigências do mercado, enseja a necessidade de uma imediata revisão, visando esta qualificação.

O processo de crédito evoluiu. Houve o estabelecimento de mecanismos de controle interno de concessão de crédito que, ao tempo que ampliam a segurança da operação, também tornam o processo mais rigoroso com a exigência de toda a documentação contida nos normativos e observância de cuidados especiais na formalização e condução do crédito.

Em geral, as empresas de ASTEC ignoram a documentação exigida para a realização de uma operação, bem como a importância da atualização cadastral

de seus clientes, visando um estabelecimento de limite de crédito compatível com os parâmetros definidos pelo Banco.

É necessário que as empresas de assistência técnica aliem-se ao Banco na agilização do crédito rural, na divulgação dos novos produtos do agronegócio e novas formas de comercialização.

Urge que oriente seus clientes a cadastrar todo seu patrimônio junto ao Banco, informar todas as atividades exploradas em seu imóvel e total de receitas para efeito de cálculo do limite de crédito do produtor rural.

O Banco possui os recursos para fomentar o desenvolvimento do produtor rural e as empresas de assistência técnica devem assessorar seus clientes esclarecendo-os sobre essas oportunidades.

A tendência do crédito agrícola é a desburocratização. Assim, a nova função da ASTEC deverá ser o efetivo assessoramento de seus clientes, através de uma concreta parceria com o Banco, mediante a assimilação e execução de serviços que antes eram exclusivos de bancários, como avaliação de imóveis, alavancagem de novos e rentáveis negócios, de forma a atendê-los, desde o plantio à comercialização dos produtos agrícolas.

Dentro desse contexto, cabe ao Banco cobrar maior envolvimento e comprometimento das empresas de Assistência Técnica, implementando controle de qualidade de seus serviços, para efeito de renovação dos credenciamentos, e realizando reuniões para divulgação de novos produtos e formas de comercialização, objetivando conscientizá-las dessa nova visão de parceria, com o objetivo de otimizar a prestação de serviços.

REFERÊNCIAS

ALVES, D. de O. **Metodologia do trabalho científico**, texto didático elaborado através de transcrições e adaptações de bibliografia selecionada para a disciplina, Cuiabá, 2002.

BB AGRONEGÓCIOS ELETRÔNICOS. Disponível em:
<<http://www.agronegocios-e.com.br>> Acesso em 03 nov. 2002.

BANCO DO BRASIL S. A . Textos adaptados do curso Qualidade do Crédito, apostilas: Cadastro e Noções de Análise de Projetos, Brasília, 2001.

BÍBLIA, N. T. I Coríntios. Português. **Bíblia Sagrada**. Texto adicional adaptado à realidade brasileira pela equipe da Coordenação Setorial de Educação Religiosa. São Paulo: Mundo Cristão, 1996. Cap. 13, vers. 1-7.

BRASIL. **Art. 159, Inciso I, alínea “c” e Art. 161 da Constituição Federal**. Determina que a União entregará, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados.

BRASIL. **Lei n. 7827, de 27 de setembro de 1989**. Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e Fundo Constitucional do Centro-Oeste – FCO, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, p. 17361, 28 set. 1989.

BRASIL. **Lei n. 9.126, de 10/11/1995.** Dispõe sobre a aplicação da TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento (FCO, FNE, FNO) e altera dispositivos da Lei n° 7.827/89. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 13 nov. 1995.

BRASIL. **Decreto n° 3.130, de 09.08.99.** Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

BRASIL. **Decreto n° 3.728, de 12.01.2001.** Dispõe sobre o prazo a ser adotado nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas, sob o amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de trata o art. 3º, inciso IV, da Lei n° 10.177, de 12 de janeiro de 2001. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 15 jan. 2001.

BRASIL. **Decreto n° 10.177, de 12/01/2001.** Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei n° 7.827/89, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 15 jan. 2001.

BRASIL. **Lei n° 10.186, de 12/02/2001.** Dispõe sobre a realização de contratos de financiamento do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF, e de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como dos beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária – Banco da Terra, com risco para o Tesouro Nacional ou para os Fundos Constitucionais das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 14 fev. 2001.

BUARQUE, C. **Avaliação econômica de projetos**, São Paulo: Campus, 1984.

CASAROTTO, N.; FÁVERO J.; CASTRO. **Gerência de projetos/engenharia simultânea**, São Paulo: Atlas, 1999.

CATELLI, A. **Controladoria - uma abordagem da gestão econômica**, São Paulo: Atlas, 2001.

FAMATO, **O campo continua a modernizar-se**. Disponível em <http://www.famato.org.br>> Acesso em 11 nov. 2002.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**, São Paulo: Atlas, 1995.

HOLANDA, N. **Elaboração e avaliação de projetos**, Rio de Janeiro: APEC, 1987.

LEGISLAÇÃO. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 03 mai. 2003.

MARION, J. **Contabilidade da pecuária**, São Paulo: Atlas, 1996.

_____. **Contabilidade rural**, São Paulo: Atlas, 2002.

MARTINS, E. **Contabilidade de custos**, São Paulo: Atlas, 1993.

OLIVEIRA, S. L. de. **O tratado de metodologia científica**, São Paulo: Pioneira, 2001.

NAGAI, E. A. **Questionário referente projetos agropecuários**. [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por: <jmiller@terra.com.br> em 12 mai. 2003.

POMERANZ, L. **Elaboração e análise de projetos**, São Paulo: HUCITEC, 1988.

PRIMAVESI, A. **Agricultura sustentável**, São Paulo: Nobel, 1992.

REA, L. M.; PARKER, R. A. **Metodologia de pesquisa: do planejamento à execução**. Tradução de: Nivaldo Montingelli Jr. São Paulo: Pioneira, 2000.

RIBEIRO, C. **Como fazer projetos de viabilidade econômica**, Cuiabá: EdUNIC, 2001.

SANDRINI, J. C. **Matemática financeira aplicada aos negócios**, apostila embasada em bibliografia selecionada para a disciplina, Cuiabá, 2002.

SOUZA, A.; CLEMENTE, A. **Decisões financeiras e análise de investimentos**, São Paulo: Atlas, 1997.

WOILER, S.; MATHIAS W. **Projetos – planejamento, elaboração e análise**, São Paulo: 1996.

8. ANEXOS

Os anexos aqui contidos se referem à legislação encontrada a respeito dos financiamentos rurais, cujos recursos são advindos do FCO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, bem como alguns conceitos relativos ao Crédito Rural. A inclusão desses anexos se deve ao fato de que sua divulgação ainda é limitada entre as pessoas envolvidas no processo como um todo (proponentes ao crédito, empresas de assistência técnica, agências de relacionamento, equipes de analistas, etc.).

LEI 7827 DE 27 DE SETEMBRO DE 1989

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, O Fundo Constitucional do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional do Centro-Oeste - FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta Lei.

I - Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 2º. Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e

social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1º. Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

§ 2º. No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 3º. Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

I – concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

II – ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;

III – tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e mini-produtores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

IV – preservação do meio-ambiente;

V – adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

VI – conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;

VII – orçamento anual das aplicações dos recursos;

VIII – uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

IX – apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;

X – proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.

II – Dos Beneficiários

Art. 4º. São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 1º. No caso de áreas pioneiras e de expansão da Fronteira Agrícola das regiões Norte e Centro-Oeste, poderão ser financiados projetos de infra-estrutura econômica até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos previstos para os respectivos Fundos.

§ 2º. No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM e os citados Fundos de incentivos.

Art. 5º. Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I – Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins;

II – Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além da Parte do Estado de Minas Gerais incluída na área de atuação da SUDENE;

III – Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

IV – Semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.

III- Dos Recursos e Aplicações

Art. 6º. Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I – 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II - os retornos e resultados de suas aplicações;

III – o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV – contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V – Dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I – 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II – 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III – 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Art. 7º. As liberações, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores destinados a cada um dos Fundos ora instituídos, serão feitas diretamente em favor das instituições financeiras federais de caráter regional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. A Receita Federal informará mensalmente às instituições financeiras federais de caráter regional a soma da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão das datas e valores das 3 (três) liberações imediatamente subseqüentes.

Art. 8º. Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, PASEP e FINSOCIAL.

Art. 9º. A critério das instituições financeiras federais de caráter regional, poderão ser repassados recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento

do Norte, Nordeste e Centro-Oeste a bancos estaduais com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade.

IV – Dos Encargos Financeiros

Art. 10. Os financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste estão sujeitos ao pagamento de juros e encargos de atualização monetária. (Artigo revogado pela Lei nº. 9.126, de 10.11.1995)

Art. 11. As atividades prioritárias e de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste terão redução de encargos financeiros referentes a juros e atualização monetária.

§ 1º . Para efeito do benefício previsto neste artigo, deverão ser estabelecidas faixas diferenciadas de prioridades e de encargos financeiros, de acordo com a natureza do empreendimento, a finalidade dos financiamentos, a localização e o porte da empresa financiada.

§ 2º. Os benefícios previstos neste artigo serão concedidos exclusivamente a produtores individuais e empresas brasileiras de capital nacional.

§ 3º. Sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, o mutuário fica sujeito, no caso de desvio na aplicação dos recursos, à perda de todo e qualquer benefício financeiro, especialmente os relativos a juros e atualização monetária.

Art. 12. As taxas de juros, nestas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações, direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não

poderão ser superiores a 8% (oito por cento) ao ano. (Artigo revogado pela Lei nº 9.126, de 10.11.1995)

V – Da Administração

Art. 13. A administração de cada um dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas nesta Lei, será, exercida respectivamente pelos seguintes órgãos:

I – Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; e

II – instituição financeira federal de caráter regional.

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I – aprovar os programas de financiamento de cada Fundo, harmonizando-os com os planos regionais de desenvolvimento, à vista de proposta da respectiva instituição financeira federal de caráter regional;

II – indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e

III – avaliar os resultados obtidos.

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à depreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional, nos termos da lei:

I – gerir recursos;

- II – definir normas, procedimentos e condições operacionais;
- III – enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e deferir os créditos;
- IV – formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do Fundo:
- V – prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações; e
- VI – exercer outras atividades inerentes à função de órgão administrador.

Art. 16. O Banco da Amazônia S. A . – BASA, o Banco do Nordeste do Brasil S. A. – BNB e o Banco do Brasil S. A . – BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, respectivamente.

§ 1º. O Banco do Brasil S. A . transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º. Obedecida a transferência prevista no parágrafo anterior, os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO poderão, a critério do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, ser repassados a bancos oficiais federais que atendam aos requisitos do art. 9º desta Lei.

Art. 17. Cada instituição financeira federal de caráter regional fará jus à taxa de administração de até 2% (dois por cento) ao ano, calculada sobre o patrimônio líquido do Fundo respectivo e apropriada mensalmente.

Parágrafo único. Na aplicação dos recursos, as instituições financeiras federais de caráter regional e os agentes financeiros credenciados poderão cobrar del credere compatível com os riscos assumidos pelos financiamentos concedidos e adequado à função social de cada tipo de operação, respeitados os limites de encargos fixados no art. 12 desta Lei.

VI – Do Controle e Prestação de Contas

Art. 18. Cada Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal de caráter regional, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Art. 19. As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar semestralmente os balanços dos respectivos Fundos, devidamente auditados.

Art. 20. Cada instituição financeira federal de caráter regional apresentará, semestralmente, ao Conselho Deliberativo da superintendência de desenvolvimento de sua respectiva região, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

§ 1º. O exercício financeiro de cada Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 2º. Deverá ser contratada auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

§ 3º. Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos.

§ 4º. O balanço, devidamente auditado, será encaminhado ao congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

VII – Das disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. Até a aprovação da proposta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei, ficam as instituições financeiras federais de caráter regional autorizadas a aplicar os recursos dos respectivos Fundos de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no art. 3º desta Lei.

§ 1º. Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, as instituições financeiras federais de caráter regional apresentarão, aos Conselhos Deliberativos das respectivas superintendências de desenvolvimento regional, as propostas de programas de financiamento de que trata o parágrafo único do art. 14 desta Lei, as quais deverão ser aprovadas até 60 (sessenta) dias após o recebimento.

§ 2º. As operações realizadas antes da aprovação de que trata o parágrafo anterior, pelas instituições financeiras federais de caráter regional, com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficam ao abrigo desta Lei, inclusive para efeito de eventuais benefícios financeiros.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1989; 168º. Da Independência e 101º da República.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

Mensagem de Veto nº 20

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes:

- operações rurais:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF: os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;

b) mini produtores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano;

c) pequenos e médios produtores, suas cooperativas e associações: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

d) grandes produtores, suas cooperativas e associações: dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

II - operações industriais, agro-industriais e de turismo:

a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;

d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

III - operações comerciais e de serviços:

a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

2º O **del credere** do banco administrador, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelos Fundos Constitucionais e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval.

§ 3º Os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.

§ 4º No mês de janeiro de cada ano, observadas as disposições do parágrafo anterior, o Poder Executivo, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, poderá realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP no período.

§ 5º Sobre os encargos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do Inciso I e as alíneas dos Incisos II e III deste artigo, serão concedidos bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

§ 6º No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Art. 2º Os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, desembolsados pelos bancos administradores, serão remunerados pelos encargos pactuados com os devedores, excluído o **del credere** correspondente.

Art. 3º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas, as seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação, para efeito da renegociação da dívida, será apurado sem computar encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários de advogados;

II - beneficiários: mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

III - encargos financeiros: os fixados no art. 1º, com a incidência dos bônus estabelecidos no seu § 5º;

IV - prazo: até dez anos, acrescidos ao prazo final da operação, estabelecendo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor.

§ 1º Não são passíveis de renegociação, nos termos deste artigo, as operações negociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 2º Os mutuários interessados na negociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar, formalmente, seu interesse aos bancos administradores até 60 dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, para encerramento das renegociações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º.

§ 4º Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse aos bancos administradores. (Redação dada pela Lei nº 10.437, de 25.4.2002)

§ 3º Fica estabelecido o prazo até 29 de junho de 2002 para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em Recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º (NR) (Redação dada pela Lei nº 10.437, de 25.4.2002)

§ 3º Fica estabelecido o prazo até 31 de outubro de 2002 para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º desta Lei.

§ 3º Fica estabelecido o prazo até 31 de março de 2003 para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.646, de 28.3.2002)

§ 4º As operações originariamente contratadas ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento que se enquadrarem no disposto neste artigo e tenham sido recompostas com recursos de outras fontes dos agentes financeiros poderão ser renegociadas com base nesta Lei, a critério dos bancos operadores.

§ 5º Os saldos devedores das operações de que trata o parágrafo anterior, para efeito de reversão aos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão atualizados, a partir da data da exclusão dos financiamentos das contas dos Fundos, com encargos financeiros não superiores à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e sem imputar encargos por inadimplemento e honorários de advogados.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações em que tenham sido constatados desvio de recursos.

§ 7º (VETADO)

§ 8º (VETADO)

§ 9º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão fornecer aos mutuários demonstrativo de cálculo da evolução dos saldos da conta do financiamento.

Art. 4º Ficam os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, se do interesse dos mutuários de financiamentos amparados por recursos dos Fundos e alternativamente às condições estabelecidas no artigo anterior, autorizados a renegociar as operações de crédito rural nos termos da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Nas renegociações de que trata este artigo, os bancos administradores poderão financiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional - CTN, adotando para essa operação o prazo máximo de cinco anos, com os encargos de que trata o art. 1º.

Art. 5º O mutuário que vier a inadimplir, depois de ter renegociado, prorrogado ou recomposto sua dívida nos termos desta Lei, não poderá tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

Art. 6º Em cada operação dos Fundos Constitucionais, contratada a partir de 1º de dezembro de 1998, excluída a decorrente da renegociação, prorrogação e composição de que trata o art. 3º, o risco operacional do banco administrador será de cinquenta por cento, cabendo igual percentual ao respectivo Fundo.

Parágrafo único. Eventuais prejuízos, decorrentes de valores não liquidados em cada operação de financiamento, serão rateados entre as partes nos percentuais fixados no **caput**.

Art. 7º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Investimentos Regionais fornecerão ao Ministério da Integração Nacional, na forma que vier a ser por este determinada, as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho desses Fundos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das informações atualmente prestadas, será facultado aos bancos administradores período de adaptação de até um ano para atendimento do previsto no **caput**.

Art. 8º Os Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, em conjunto, estabelecerão normas para estruturação e padronização dos balanços e balancetes dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Art. 9º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos.

....." (NR)

"§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos."

"Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das três liberações imediatamente subseqüentes." (NR)

"Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade." (NR)

"Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;*
- II - Ministério da Integração Nacional; e*
- III - instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A." (NR)*

"Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste:

I - aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário;

.....
III - avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas." (NR)

"Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei:

I - aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos;

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo;

III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos;

IV - formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º;

V - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional, que as submeterá aos Conselhos Deliberativos;

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos.

Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o **caput** encaminharão ao Ministério da Integração Nacional a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 15-A. Até 15 de novembro de cada ano, o Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste as propostas de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 17. (VETADO)"

"Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

.....
§ 5º O Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste os relatórios de que trata o **caput**." (NR)

Art. 10. A Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Os saldos diários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do FINOR, do FINAM e do FUNRES, bem como dos recursos depositados na forma do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquanto não desembolsados pelos bancos administradores e operadores, serão remunerados com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 8º (VETADO)"

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A aplicação de que trata este artigo poderá ser realizada na forma do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou em composição com os recursos de que trata o art. 5º da mesma Lei.

§ 4º Na hipótese de utilização de recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991, o montante não poderá ultrapassar cinquenta por cento do total da participação do Fundo no projeto, e as debêntures a serem subscritas serão totalmente inconversíveis em ações, observadas as demais normas que regem a matéria.

§ 5º A subscrição de debêntures de que trata o parágrafo anterior não será computada no limite de trinta por cento do orçamento anual fixado no § 1º do art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991." (NR)

Art. 12. As disposições do art. 1º da Lei nº 9.808, de 1999, na redação dada por esta Lei, aplicam-se aos projetos aprovados até 27 de setembro de 1999.

Art. 13. O art. 2º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2013, correspondente ao período-base de 2012, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em projetos relevantes para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional." (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados o art. 11 e o § 2º do art. 16 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; os arts. 1º, 3º, 5º, 6º; o § 3º do art. 8º e o art. 13, da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000.
Brasília, 12 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Martus Tavares

Fernando Bezerra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.1.2001

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 3.130, DE 9 DE AGOSTO DE 1999.

Dispõe sobre a composição e o funcionamento do Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Redação dada pelo Decreto nº 4.603, de 21.2.2003

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - CONDEL/FCO, órgão colegiado integrante da estrutura básica do Ministério da Integração Nacional, com as atribuições previstas no art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 1.911-8, de 29 de julho de 1999, tem a seguinte composição:

I - o Ministro de Estado da Integração Nacional, que o presidirá;

II - um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- b) da Fazenda;
- c) da Agricultura e do Abastecimento;
- d) do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- e) do Meio Ambiente;
- f) do Esporte e Turismo;

III - um representante e respectivo suplente do Governo de cada uma das Unidades Federativas situadas na área de atuação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;

IV - um representante e respectivo suplente do Banco do Brasil S.A.;

V - um representante e respectivo suplente das Federações da Indústria ou da Agricultura, com sede nas Unidades Federativas que integram a Região Centro-Oeste.

VI - um representante e respectivo suplente das Federações de Trabalhadores na Indústria ou na Agricultura, com sede nas Unidades Federativas que integram a Região Centro-Oeste.

§ 1º Os membros e suplentes de que tratam os incisos II a IV serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos, governos e entidades representados e designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes a que aludem os incisos V e VI serão indicados, alternadamente, pelas entidades de classe que representam, observado o critério de rodízio, em ordem alfabética das Unidades da Federação que integram a Região Centro-Oeste, e designados pelo Ministro de Estado da Integração Nacional.

§ 3º Os representantes e os suplentes designados na forma do parágrafo anterior terão mandato de um ano, vedada a recondução.

Art. 2º Das reuniões do CONDEL/FCO poderão participar, sem direito a voto, a convite do seu Presidente, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores públicos e privado, quando necessário ao aprimoramento ou esclarecimento da matéria em discussão.

§ 1º O Conselho deliberará por maioria simples, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 2º Nas deliberações do Conselho, o Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 3º Em suas ausências e impedimentos o Presidente do Conselho será substituído por um representante por ele designado.

Art. 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada, para todos os efeitos, serviço público relevante.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Integração Nacional prover os serviços de Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 5º Caberá ao CONDEL/FCO aprovar seu regimento interno.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica Revogado o Decreto nº 2.966, de 25 de fevereiro de 1999.

Brasília, 9 de agosto de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Fernando Bezerra

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO Nº 3.728, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre o prazo a ser adotado nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas, sob o amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O prazo das operações de assunção, renegociação, prorrogação e composição de dívidas, sob o amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata o art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, fica acrescido de cinco anos, contados do vencimento final do instrumento de crédito que as originou.

*Parágrafo único. O prazo adicional fixado no **caput** poderá ser ajustado, se necessário, observado o limite máximo de dez anos, quando houver comprovação inequívoca pelo agente financeiro de que o mutuário não dispõe de capacidade de pagamento.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Fernando Bezerra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.1.2001

NORMAS E CONCEITOS RELATIVOS AO CRÉDITO RURAL

(Banco do Brasil – Cursos Qualidade do Crédito e Rural Prático e Instruções Internas)

Crédito Rural – Considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros para aplicação no setor produtivo da agropecuária.

Objetivos – Financiar o custeio da produção e a comercialização de produtos agropecuários; estimular os investimentos rurais; incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento de produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada defesa do solo; fortalecer o setor rural.

Exigências essenciais – Idoneidade do tomador; apresentação de orçamento, plano ou projeto; oportunidade, suficiência e adequação dos recursos; observância de cronograma de utilização e de reembolso; fiscalização pelo financiador.

Finalidades – Custeio: despesas normais da exploração da atividade agrícola e pecuária; Investimento: bens fixos, semi-fixos e serviços cujo desfrute se estenda por vários períodos de produção; Comercialização: colocação da produção no mercado.

Modalidades – Crédito rural corrente: suprimento de recursos sem a concomitante prestação de assistência técnica a nível de empresa; Crédito rural educativo: suprimento de recursos conjugado com a prestação de assistência técnica, compreendendo a elaboração do projeto ou plano e a orientação ao produtor; Crédito rural especial: crédito destinado a cooperativas de produtores rurais e programas de colonização ou reforma agrária.

Fontes de recursos - obrigatórios; livres; do Fundo de Amparo ao Trabalhador e os captados no exterior para aplicação em financiamentos rurais, com base na Resolução BACEN 2770.

Recursos obrigatórios – Conceitua-se como recursos obrigatórios a exigibilidade de aplicação em crédito rural.

Recursos controlados – os obrigatórios; os oriundos das Operações Oficiais de Créditos sob Supervisão do Ministério da Fazenda; os oriundos da Caderneta de Poupança Rural e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, quando aplicados em operações subvencionadas pela União sob a forma de equalização de encargos.

Equalização de encargos financeiros – É o pagamento pela União do diferencial de taxas de juros entre o custo de captação dos recursos, acrescidos dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito rural, conforme Lei nº. 8427/92, com as alterações pela nº 9848/99.

Teto para operações com recursos controlados – É o valor máximo que o beneficiário do crédito rural pode obter em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural.

Encargos Financeiros – com recursos controlados: as operações contratadas a partir de 01.07.98 estão sujeitas a taxa de juros efetivos de 8,75% ..; com recursos não controlados: livremente pactuados entre as partes; com recursos das operações oficiais de crédito destinados a investimentos: divulgados na respectiva linha de crédito.

Prazos máximos – Custeio agrícola: até dois anos, em função do ciclo da lavoura financiada; custeio pecuário: até 1 ano; investimento fixo: até 12 anos; investimento semifixo: até 6 anos; comercialização: até 240 dias.

Investimento fixo – São bens que se fixam à propriedade e aqueles que, embora não se fixem, tenham provável vida útil superior a 5 anos.

Investimento semifixo – São bens que não se incorporam à terra, ou passíveis de serem retirados, além daqueles com vida útil não superior a 5 anos.

Beneficiários – Produtor rural: a pessoa física ou jurídica, inclusive associação de produtores rurais, que se dedique à atividade rural com fins econômicos; Cooperativa de produtores rurais; equiparado ao produtor rural: pessoa física ou jurídica que, embora sem conceituar-se como produtor se dedique às seguintes atividades vinculadas ao setor: pesquisa ou produção de mudas; pesquisa ou produção de sêmen para inseminação artificial; prestação de serviços mecanizados, de natureza agropecuária; prestação de serviços de inseminação artificial, exploração de pesca, com fins comerciais; medição de lavouras; silvícolas: desde que não emancipado, seja assistido pela Fundação Nacional do Índio.

Classificação do produtor rural – Mini-produtor: até R\$ 10.000,00; pequeno produtor: quando superior a R\$ 10.000,00 até R\$ 30.000,00; demais produtores: superior a R\$ 30.000,00.

Definição do limite financiável – É estabelecido em função: capacidade de pagamento; garantias a serem vinculadas; dos tetos por operação com recursos controlados; da classificação do produtor quanto ao porte.

Capacidade de pagamento – Gerar recursos suficientes para a amortização do empréstimo dentro do prazo fixado e com razoável margem de segurança.

Carência – é o período em que o beneficiário fica desobrigado de amortizações, face a que o empreendimento não gera receitas ou pela recomendação técnica de aplicá-los no empreendimento.

Assistência Técnica – entende-se por assistência técnica os serviços de elaboração de plano ou projeto e orientação técnica a nível de imóvel, prestados por profissionais habilitados, admitindo-se o financiamento desses custos; tem como objetivo orientar o produtor na condução eficaz do empreendimento financiado.

Orçamento – é o documento que discrimina a espécie, o valor e a época de realização de todas as despesas em inversões programadas.

Plano ou Projeto - Instrumento utilizado para planejamento das atividades produtivas e para demonstrar a viabilidade técnica e econômico-financeira de um empreendimento, devendo conter um orçamento.

Parcela de recursos próprios – É a parte do orçamento não atendida pelo financiamento concedido.

Formalização – A formalização do crédito rural dá-se com a inscrição, em título de crédito, das condições que regulam o financiamento, segundo o Decreto Lei 167/67, de 14/02/67, sendo utilizados os seguintes instrumentos: Cédula Rural Pignoratícia – CRP; Cédula Rural Hipotecária – CRH; Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária - CRPH e Nota de Crédito Rural. Faculta-se a formalização do crédito rural em contrato, nos casos de vinculação de garantias não adequadas às cédulas.

Documentos exigidos - Para a análise/concessão do crédito, são exigidos documentos em função do tomador, das atividades assistidas e da propriedade explorada.

Regularidade Fiscal – A concessão do crédito rural depende da observação da legislação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR e da Contribuição Sobre a Produção à Seguridade Social.

Imposto Sobre a Propriedade Rural – ITR - São considerados contribuintes do ITR o proprietário do imóvel rural, o titular do seu domínio ou o seu possuidor a qualquer título; é obrigatória a comprovação do recolhimento do ITR dos últimos cinco exercícios, na concessão de crédito rural em todas as suas modalidades; a comprovação deve ser feita mediante apresentação de comprovante de pagamento do imposto nos últimos cinco exercícios ou, na

sua falta, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural.

Contribuição Sobre a Produção à Seguridade Social – Exige-se do produtor rural, pessoa física ou jurídica, quando industrializa a sua produção, vende os produtos transformados a consumidor ou os comercializa no exterior, a Certidão negativa de Débito – CND junto ao INSS.

Garantias – Garantia Fidejussória ou Pessoal: *Aval* – garantia pessoal do pagamento de um título de crédito; *Fiança* – é uma obrigação escrita; Garantia Rural: *Penhor* – é a submissão de um bem móvel ou mobilizável em garantia do cumprimento de uma obrigação. Tipos de penhor: Censual, Contratual, Comum, Rural (Agrícola ou Pecuário), Mercantil; *Caução* - é instituída sobre bens incorpóreos; *Alienação Fiduciária* – é a transmissão da propriedade de um bem ao credor para garantir o cumprimento de uma obrigação do devedor; *Hipoteca* – é a oneração de imóvel, navio ou avião em garantia do cumprimento de uma obrigação; *Anticrese* – é o direito real pelo qual um devedor entrega a seu credor a posse de imóvel para que este se satisfaça do crédito através dos frutos e rendimentos por ele produzidos.

ÍNDICE

MENSAGEM	03
AGRADECIMENTOS	04
1. INTRODUÇÃO	05
2. REVISÃO DE LITERATURA	08
3. METODOLOGIA	30
4. ANÁLISE E TABULAÇÃO DE DADOS	34
5. CRONOGRAMA	47
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
7. REFERÊNCIAS	50
8. ANEXOS	
8.1 LEI 7827 DE 27/09/1989	55
8.2 LEI 10177 DE 12/01/2001	65
8.3 DECRETO N° 3130 DE 09/08/1999	72
8.4 DECRETO N° 3728 DE 12/01/2001	74
8.5 NORMAS E CONCEITOS RELATIVOS AO CRÉDITO RURAL	75